

## **PROJETO DE LEI Nº, DE 2016**

(Do Sr. Carlos Brasileiro Barros Neto)

Determina a correção anual da remuneração dos Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais, Governadores, Deputados Federais, Senadores, Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros dos Tribunais Superiores, baseado no índice inflacionário do ano anterior, de modo a preservar o valor real de suas respectivas remunerações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a correção anual da remuneração dos Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais, Governadores, Deputados Federais, Senadores, Presidente da República, Vice-Presidente da República, ministros de Estado, ministros dos Tribunais Superiores, baseado no acúmulo inflacionário do ano anterior, de modo a preservar o valor real de suas respectivas remunerações.

Parágrafo único. A concessão da referida correção só poderá ser feita:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com remunerações.

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º O acúmulo inflacionário é referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior à correção.

Parágrafo único. A correção da remuneração entrará em vigor a partir do mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º O índice utilizado para correção dos salários é o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração visa, essencialmente, o enxugamento dos custos na máquina pública, diminuindo o custo do Estado e poupando a população brasileira de pagar impostos cada vez mais altos para sustentar a classe política e os componentes dos tribunais superiores.

Após aprofundadas pesquisas, coleta e comparações de dados, podem ser pontuadas diversas vezes em que a correção salarial de cargos remunerados com verba vinda do Estado foi maior do que o correspondente a realidade econômica da população brasileira, alcançando índices de reajuste muito maiores do que o acúmulo inflacionário do período de cada legislatura ou mandato presidencial. Em 2010, por exemplo, a presidência da república tinha uma remuneração correspondente a cerca de R\$ 11.400,00<sup>1</sup>. Se esse salário tivesse sido reajustado de acordo com o acúmulo inflacionário do período do mandato presidencial, que durou de janeiro de 2007 a dezembro de 2010, a presidente Dilma assumiria em 2011 com sua remuneração em torno de R\$ 15.000,00, considerando o acúmulo inflacionário calculado com base nos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Contudo, ao invés de corrigir a remuneração presidencial a 31,6%, os congressistas decidiram elevar a quantia para R\$ 26.700,00, reajustando o salário da autoridade máxima da república em torno de 134%. No mesmo ano, os Ministros de Estado deixaram de receber R\$ 10.750,00 para ganhar os mesmos R\$ 26.700,00 que passou a receber a presidente da república. Uma correção de 148% em seus proventos.

Se a lei proposta acima estivesse em vigor, no entanto, quem possui o cargo de Ministro de Estado passaria a receber R\$ 14.170,00. Deputados e Senadores, principais responsáveis pelas correções, votaram por reajustarem seus salários em 62%, elevando-os de R\$16.500 para também R\$ 26.700,00, quando, segundo o que o propõe esta lei, deveria ter subido apenas para R\$21.700.

Há mais exemplos de oportunidades em que a correção ultrapassou o acúmulo inflacionário. Em 2014 todos os congressistas receberam reajuste de 26,4%, alterando suas respectivas remunerações de R\$ 26.700,00 para cerca de R\$ 33.750,00, quando deveria ter sido apenas de R\$ 33.000,00. Se o reajuste fosse baseado no acúmulo inflacionário do período da legislatura, os já altos

---

<sup>1</sup> Informações publicadas no Diário Oficial da União.

salários dos Deputados e Senadores teriam sido corrigidos a 23,6%, gerando uma economia de R\$ 21,3 milhões de verba vinda do contribuinte<sup>2</sup>.

No caso dos Ministros do STF, que recebem o teto do funcionalismo público, houve aumento acima do que esta lei determinaria - caso em vigor - na correção de seus salários em 2005. O acúmulo inflacionário desde o último grande reajuste dos Ministros, ocorrido em 2003, correspondia a 24,8%, mas suas remunerações foram corrigidas a 43,2%, fazendo que os mesmos deixassem de receber os R\$ 17.100,00 determinados em 2003 para ganhar R\$ 24.500,00. Em 2014, o reajuste do STF foi correspondente ao dos congressistas, resultando num valor que ultrapassa o acúmulo inflacionário do período, em R\$ 750,00 por Ministro do Supremo.

De acordo com cálculos baseados em dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a lei proposta acima pouparia muito mais de R\$ 178.200.000,00 milhões em impostos dos brasileiros, caso já estivesse em vigor desde a correção estabelecida em 2005.

Tendo em vista todos os exemplos acima, fica clarividente a necessidade de limitar as correções de remuneração de todos os cargos citados no primeiro artigo desta lei e limitar o poder do Estado enquanto classe política para distribuir melhor a verba que é tirada dos brasileiros em forma de impostos, seja deixando-a com o próprio povo ou investindo a mesma em áreas como saúde, educação e segurança.

Nós, que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentar mudar esta situação alarmante que se delonga já por anos. O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria que, sem dúvida, será um importante marco para a diminuição do tamanho do Estado sob a população brasileira.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em Salvador - BA, 13 de junho de 2016.

Deputado Jovem CARLOS BRASILEIRO BARROS NETO

---

<sup>2</sup> Informações publicadas no Diário Oficial da União.